



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IX • Edição 2122 • Fortaleza, quarta-feira, 17 de abril de 2019
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano IX - Edição 2122

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Presidente
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira Maia - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Presidente
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Presidente
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Dr. Marcel Benevides dos Santos - Secretário

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. José Victor Ibiapina Cunha Moraes - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana - Presidente
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 593/2019

Institui Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico de Padronização dos modelos e procedimentos cartorários e dos gabinetes das unidades judiciais, que tem como objetivo atender à premente necessidade de otimizar e definir o padrão operacional a ser seguido.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho com a finalidade de estabelecer procedimentos padronizados para gabinetes e secretarias judiciárias de 1º grau.

Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito do 1º grau:

I – estabelecer processos de trabalho e modelos de documentos a serem adotados pelas secretarias judiciárias do estado;

II – propor e, quando couber, padronizar processos de trabalho e modelos de documentos dos gabinetes de magistrados;

III – convocar, quando se fizer necessário, servidores e magistrados para apoiar os trabalhos da Comissão, atuando em assuntos ou competências específicas;

IV – aprovar automatizações de fluxos de trabalho e modelos de documentos nos sistemas judiciais;

V – analisar solicitações de inclusões de novos modelos de documentos e processos de trabalhos, bem como de alterações dos já padronizados;

VI – indicar Guardiães de Processo para atuar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme Art. 8º da Resolução nº 15/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Ficam designados para compor a referida Comissão Permanente, sem prejuízo de suas funções originárias:

I – 01 (um) Juiz-Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

II – Superintendente da Área Judiciária;

III – Juiz Supervisor da Secretaria Judiciária de 1º Grau de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha;

IV – 01 (um) Juiz indicado pela Presidência;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e secretariados por servidor por ele indicado.

Art. 4º As iniciativas relacionadas aos procedimentos e processos de trabalho deverão seguir, onde couber, a Metodologia de Gestão por Processos, mantida pelo Escritório de Processos de Trabalho, conforme Resolução nº 15/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 595/2019

Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo de Produtividade Remota.

A Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, usando das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, para alterar a composição do Núcleo de Produtividade Remota, instituído mediante Portaria nº 561/2019;

RESOLVE :

Art. 1º Excluir, do Núcleo de Produtividade Remota, os servidores Francisco das Chagas Moreira Neto, matrícula 40664, Andreza Pereira Bonfim, matrícula 5020, Clarice Acioli Menezes Peruchi Carneiro, matrícula 5159, Marcus Aurelius Menezes Hachen, matrícula 29491 e Juliana de Sousa Gomes, matrícula 22226, e incluir, no referido núcleo, os servidores Caio Holanda Queiroz, matrícula 9719, Soraya de Albuquerque Siqueira, matrícula 6863 e Antônio Rodrigues de Araújo Neto, matrícula 1940.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais componentes designados mediante Portaria nº 561/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de abril de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.



PORTARIA Nº 62/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 09/04/2019, processo eletrônico CPA Nº **8500002-98.2019.8.06.0086**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **ERICK OMAR SOARES ARAÚJO**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de **HORIZONTE**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS**, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2019.

MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 63/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 21/03/2019, processo eletrônico CPA Nº **850059-27.2019.8.06.0051**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de **BOA VIAGEM**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS**, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2019.

MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 87/2019/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 5º, inciso XIV, Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça do dia 7 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505675-39.2019.8.06.0000, designar **Nilson Correia Magno Júnior**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 91554, a fim de conduzir servidor para a Comarca de Icó, conforme solicitação SGV nº 177/2019 nos dias 28 a 29 de março de 2019, concedendo-lhe **1,5 (uma e meia) diárias** no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 10 de abril de 2019.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 88/2019/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 5º, inciso XIV, Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça do dia 7 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505460-63.2019.8.06.0000, designar **Rodrigo Rolim de Sousa**, Analista Judiciário, matrícula 9349, a fim de realizar o levantamento arquitetônico específico para reforma dos Fóruns de Camocim, Uruoca e Itapajé nos dias 3 a 5 de abril de 2019, concedendo-lhe **3 (três) diárias sem pernoite** no valor unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)** e **1 (uma) diária com pernoite** no valor unitário de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, totalizando **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 118/2019 SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8505019-82.2019.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ ZILTAMIR MACIEL NOGUEIRA**, Auxiliar Judiciário / SPJNF, matrícula nº 773, para substituir **MARTA MARIA GUILHERME BATISTA**, Coordenadora, símbolo DAJ-2, matrícula nº 855, durante o seu afastamento por motivo de férias, pelo período de 01/04/2019 a 30/04/2019, ambos lotados na Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 12 do mês de abril de 2019.

Viádia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0015160-87.2004.8.06.0000/50001 - Agravo Regimental. Agravante: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Agravada: E. M. V. (Espólio). Advogado: Ramiro Ferreira Sales Filho (OAB: 4857/CE). Agravada: M. A. V. C.. Agravado: A. M. V.. Advogado: Jose Lincoln Azevedo Lima (OAB: 4132/CE). Advogado: Francisco Cesar Azevedo Lima (OAB: 6077/CE). Agravado: S. B. A. V. LTDA. Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto (OAB: 7479/CE). Advogado: Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB: 8175/CE). Advogada: Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE). Advogada: Fabia Amancio Campos (OAB: 12813/CE). Advogada: Karine Farias Castro (OAB: 14210/CE). Advogado: Weber Busgaib Gonçalves (OAB: 26578/CE). Agravado: S. B. A. LTDA. Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto (OAB: 7479/CE). Advogado: Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB: 8175/CE). Advogada: Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE). Advogada: Fabia Amancio Campos (OAB: 12813/CE). Advogado: Weber Busgaib Gonçalves (OAB: 26578/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPD), intime-se a parte agravada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o recurso apresentado. Após, conclusão à Presidência. Fortaleza, 11 de abril de 2019. Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios -Portaria de delegação n.º 840/2017.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0013484-36.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. S.. Advogado: Joao Bandeira Accioly (OAB: 7094/CE). Advogado: Jose Arima Rocha Brito (OAB: 9092/CE). Advogado: Deodato Jose Ramalho Junior (OAB: 3645/CE). Advogado: Geovani de Oliveira Tavares (OAB: 7854/CE). Advogado: Charles Maia Mendonca (OAB: 8510/CE). Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Alves (OAB: 21259/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Decisão administrativa proferida à pag. 197, diante da existência de recursos suficientes para quitação deste precatório, determinou a atualização do crédito e a localização dos beneficiários da verba honorária para apresentação dos informes bancários necessários ao regular pagamento. Na sequência, os causídicos Deodato José Ramalho Júnior, José Arimá Rocha Brito e João Bandeira Accioly indicaram seus informes bancários às páginas 199, 200 e 203, respectivamente. Observo, ainda, que as planilhas apresentadas pela Coordenadoria de Cálculos às páginas 205/215 não foram objeto de impugnação, a teor da certidão exarada à pág. 222. Não obstante o Estado do Ceará tenha anuído com os referidos cálculos, indicou a existência de débito inscrito em dívida ativa em nome de Deodato José Ramalho Júnior e pleiteou a sua intimação para manifestar interesse de compensação. Indefiro de plano o pleito apresentado pelo ente devedor, cabendo ao mesmo buscar os meios adequados para satisfação do aludido débito inscrito em dívida ativa do Estado do Ceará. Promova-se, assim, o cumprimento da decisão de pag. 197. Intimem-se. Fortaleza, 15 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0180235-23.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: I. C. L.. Advogado: Jose Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da pendência de pagamento unicamente do crédito relativo a Idalgo Correia Lima (espólio), já devidamente reservado, foi proferida decisão administrativa (pág. 399) que indeferiu o pedido de habilitação da advogada Lislie de Pontes Lima nos autos em face da necessidade de realização de sobrepartilha dispondo sobre o presente precatório, vez que o processo de inventário que tramitou na 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza sob o número 0086900-97.2007.8.06.0001 encontra-se arquivado. Na sequência, petição de pág.403 apresenta os documentos relativos às herdeiras do mencionado credor e pugna pela juntada de formal de partilha extraído dos autos da ação de inventário antes referida. Indefiro o pedido de habilitação da advogada e das herdeiras, vez que a informação trazida aos autos não supre a necessidade de apresentação de sobrepartilha contemplando o valor deste precatório, conforme destacado em decisão administrativa antes referida. Intimem-se. Fortaleza, 15 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0000516-17.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. I. M.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 09, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0000556-96.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. de M. de P. C.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. *, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0000568-13.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. E. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Ubiratan Ferreira de Andrade (OAB: 7915/CE). Despacho: - Fica intimado o ente devedor, nos termos da decisão administrativa de pág. 08, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

Total de feitos: 3

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0000881-71.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. da S. L.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 770, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000891-18.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. P. da C.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 768, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000893-85.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. C. X.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 772, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 11 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000897-25.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: E. N. M.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 413, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 11 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.



0000903-32.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: E. de L. P.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 414, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 11 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000905-02.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: E. I. R.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: M. de B.. Proc. Município: Celso Cavalcante Cezar (OAB: 22679/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 413, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 11 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000908-54.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. M. M.. Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 60, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000909-39.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. G. F. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: Jose Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 58, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000913-76.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. A. L. F.. Advogada: Alice Maria Pinto Soares (OAB: 10287/CE). Advogado: Ivaldo Jose Magalhaes de Sousa (OAB: 6708/CE). Devedor: M. de P.. Advogado: Ivaldo Jose Magalhaes de Sousa (OAB: 6708/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 24, requisi-te-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000914-61.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: O. R. de L.. Advogado: Danilo Brito dos Santos (OAB: 6962/CE). Advogado: Francisco Eudes Gomes (OAB: 7556/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 43, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 10

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 11/2019

Designa membros para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará ESMEC), para o biênio 2019-2020.

O Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), no uso de suas atribuições legais, etc.



CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – Esmec que elenca as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Esmec, no biênio 2019-2020, os seguintes docentes:

- I – Prof. Me. Carlos Alberto Mendes Forte (Desembargador), Presidente;
- II – Prof. Me. Mário Parente Teófilo Neto (Desembargador), membro;
- III – Prof. Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues (Juiz), membro;
- IV – Prof. Dr. Marcelo Roseno de Oliveira (Juiz), membro;
- V – Prof. Me. Emílio de Medeiros Viana (Juiz), membro; e
- VI – Prof. Me. Antonio Carlos Klein (Juiz), membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Diretor da ESMEC

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 235/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, Coordenador das Varas Cíveis;

CONSIDERANDO a aposentadoria do Juiz Washington Oliveira Dias, Titular da 11ª Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Juíza Francisca Francy Maria da Costa Farias, Titular da 13ª Vara Cível, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela 11ª Vara Cível, no período de 10/04/2019 a 21/04/2019.

Art. 2º – Designar a Juíza Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares, Titular do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela 11ª Vara Cível, a partir de 22/04/2019, até ulterior deliberação.

Art. 3º – Revogar, a partir de 22/04/2019, a Portaria nº 221/2019-DFC, a qual designou a referida magistrada para auxiliar a 16ª Vara Cível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 10 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora

PORTARIA Nº 242/2019

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, A JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando indicação do Chefe da Coordenadoria de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº 8504911-50.2019.8.06.0001,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Agildo Parente Filho, matrícula 12148, para substituir José Augusto Guabiraba Junior, matrícula 94188, Auxiliar Operacional da CEMAN, durante o seu afastamento por motivo de férias, pelo período compreendido entre 22 de abril e 21 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 11 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum

**PORTARIA Nº 244 /2019**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de “Juizado do Torcedor”, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Juízes e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependências do Estádio Castelão.

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR(A)	OF. DE JUSTIÇA
14/04/19	Domingo	16:00	José Maria dos Santos Sales Roberto Soares Bulcão Coutinho	Stenio Mendonça Araujo José Airton Lopes Maria Irizangela C. Araujo	Marcio Brito Uchoa

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Fortaleza, 12 de abril 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

PORTARIA Nº 245/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8505442-39.2019.8.06.0001, autuado pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais- Cartório Botelho;

RESOLVE designar a **DRA. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA**, titular da 17ª Vara de Família, para, presidir a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO EDIVERTON DA SILVA CASTRO E RENATA GOMES DA SILVA**, a realizar-se no dia 13 de maio de 2019, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório Botelho desta Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

PORTARIA Nº 246/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8505441-54.2019.8.06.0001, autuado pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais- Cartório Botelho;

RESOLVE designar o **DR. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA**, titular do 2º Juizado Especial Cível, para, presidir a cerimônia de casamento civil de **PIERPAOLO PITTELLI E PRISCILA BENEVIDES PANTOJA**, a realizar-se no dia 16 de maio de 2019, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório Botelho desta Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 247/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Marcelo Roseno de Oliveira, Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar, a partir de 15/04/2019, a Portaria nº 82/2018-DFCB, a qual designou a Juíza Jovina d’Ávila Bordoni, Titular do 3º Juizado Auxiliar das **Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e das Turmas Recursais Cíveis e Criminais**, para compor a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 2º – Designar o Juiz Michel Pinheiro, Titular da 3ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis, para, sem prejuízo das suas atribuições, compor a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir de 15/04/2019, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

**PORTARIA Nº 248/2019**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Juíza Ana Cleyde Viana de Sousa, Titular da 14ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a 9ª Vara da Fazenda Pública, nos dias 15 e 16 de abril do corrente ano.

Art. 2º – Designar a Juíza Nádia Maria Frota Pereira, Titular da 12ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a 15ª Vara da Fazenda Pública nas datas acima indicadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

PORTARIA Nº 249 /2019

Dispõe sobre mudança de lotação de servidora

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, A JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, IV, segunda parte, da Lei nº 16.208, de 03 abril de 2017, assim como no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam a Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora Karla Pinheiro de Queiroz Alves, Analista Judiciária, matrícula 8292, lotada na 4ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Fortaleza, 11ª Vara Cível, a partir de 22 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 250/2019

Dispõe sobre mudança de lotação de servidora

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, A JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, IV, segunda parte, da Lei nº 16.208, de 03 abril de 2017, assim como no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam a Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora Ana Lúcia da Silva Monteiro, Analista Judiciária, matrícula 2624, lotada no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Comarca de Fortaleza, Seção de Capacitação, a partir de 02 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 251/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, JUÍZA ANA CRISTINA DE PONTES DE LIMA ESMERALDO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500027-48.2019.8.06.0010, do interesse do Juiz Walberto Luiz de Albuquerque Pereira, Titular da 17ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz Pedro de Araújo Bezerra, Titular do 1º Juizado Auxiliar dos Juizados Especiais, para realizar o Plantão Judiciário da 17ª Unidade do Juizado Especial Cível, no dia 20/04/2019, de 12h às 18h.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 16 de abril de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 07/2019

Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, MM Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, ora respondendo por esta Unidade Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO estarem alguns presos cumprindo pena no regime semiaberto junto a unidade prisional da Comarca Vinculada de Jati, no aguardo do tornozelamento já determinado em decisão judicial;

CONSIDERANDO a informação de que houve nesta data o corte do fornecimento de energia elétrica junto a unidade prisional localizada na Comarca Vinculada de Jati;

CONSIDERANDO o agendamento para o dia de amanhã da audiência de tornozelamento dos condenados ao cumprimento de pena no regime semiaberto.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a intimação de todos os condenados abrangidos pela decisão judicial de instalação de tornozeleira eletrônica, para comparecimento ao Fórum da Comarca Vinculada de Jati, no dia 17 de abril, a partir das 13:00 horas, munidos de documentos pessoais e comprovantes de residência.

Art. 2º. Dispensar a partir desta data e pelos dias seguintes, o recolhimento dos presos que cumprem pena no regime semiaberto junto a unidade prisional da Comarca Vinculada de Jati.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 4º. Comunique-se ao Ministério Público, à Sub-Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao encarregado da mencionada unidade prisional.

Publique-se no Átrio do Fórum.

Porteiras/CE, 15 de abril de 2019

Marcelo Wolney A P de Matos
Juiz Auxiliar - Respondendo

PORTARIA Nº 06/2019

DESIGNA SUPERVISOR SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE VARA DESTA COMARCA DURANTE AS FÉRIAS DO TITULAR.

O Dr. WYRLLENSON FLÁVIO BARBOSA SOARES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE – ora respondendo pela Comarca de Frecheirinha-CE durante a vacância, nos termos da Portaria nº 212/2018-TJCE, publicada no DJ nº 1847, de 19/02/2018, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ JORDANIO SILVA MOREIRA**, matrícula nº 001428-1-6, Analista Judiciário e Supervisor da Secretaria da Vara Única desta Comarca, gozará a segunda parcela das férias relativas ao ano de 2018, conforme escala já enviada por meio eletrônico ao TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um substituto para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria;

RESOLVE:

Designar o Técnico Judiciário **CAETANO MARLINDO HENRIQUE**, matrícula nº 312-1-6, para responder como Supervisor da Secretaria de Vara desta Comarca durante as férias do titular, no período de **no período 20/05/2019 a 03/06/2019**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Frecheirinha-CE, 11 de abril de 2019

WYRLLENSON FLÁVIO BARBOSA SOARES
Juiz de Direito - Respondendo



COMARCA DE IBIAPINA
PORTARIA Nº /2019

O Doutor **ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA**, Juiz de Direito, na titularidade da Vara Única da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Secretaria de Vara **até o dia 16/04/2019**.

Art. 2º – Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Corregedoria Geral de Justiça;

PUBLIQUE-SE no átrio do Fórum local, na Intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no Diário de Justiça, **COMUNIQUE-SE** para ciência à Presidência e à Corregedoria do TJCE, à OAB, subseção de Tianguá/CE e Representante do Ministério Público atuante neste juízo. **CUMPRA-SE**.

Ibiapina/CE, 12 de abril de 2019.

ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARACANAÚ
PORTARIA N.º 05/2019

Dra. Candice Arruda Vasconcelos, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que a portaria nº 04/2019 que dispõe acerca da inspeção interna do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, a qual realizar-se-á no período de 22 de abril a 06 de maio de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça do dia 08 de abril de 2019, fez menção ao Provimento CGJ/CE nº 12/2015 - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamentava o procedimento de inspeção judicial, de caráter obrigatório e periodicidade anual no âmbito das Unidades Judiciária de Primeira Instância, vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins do art. 56 da Lei Estadual nº12.342/94;

CONSIDERANDO que, atualmente, está em vigor, o provimento nº 17/2018/CGJCE - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob os auspícios do art. 39, Lei nº 16.397/2017, e da Recomendação CNJ nº 12/2013 e regulamenta as disposições pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o teor da portaria nº 04/2019 do Juizado Especial Cível e Criminal da Maracanaú, disponibilizada no Diário da Justiça do dia 08 de abril de 2019, no sentido de onde consta: "Provimento CGJ/CE nº 12/2015 - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial, de caráter obrigatório e periodicidade anual no âmbito das Unidades Judiciária de Primeira Instância, vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins do art. 56 da Lei Estadual nº12.342/94;" Ler-se: "Provimento nº 17/2018/CGJCE - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob os auspícios do art. 39, Lei nº 16.397/2017, e da Recomendação CNJ nº 12/2013 e regulamenta as disposições pertinentes.

Art. 2º Determinar que a inspeção interna do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, já designada para o período de 22 de abril a 06 de maio de 2019, siga estritamente os termos do Provimento nº 17/2018/CGJCE, inclusive com o devido preenchimento do Formulário Eletrônico Padronizado, ao final da inspeção judicial, conforme dispõe o Artigo 1º do referido provimento.

Art. 3º Determinar que seja encaminhado cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como à Corregedoria Geral de Justiça e ao CNJ;

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico; comunique-se com ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça, Ordem dos advogados do Brasil e Representante da Defensoria Pública e Ministério Público.

Maracanaú, 16 de abril de 2019.

Candice Arruda Vasconcelos
Juíza de Direito Titular

**PORTARIA N°: 05 /2019**

EMENTA: Institui, no âmbito da Vara Única da Comarca de Mauriti, atividade inspeccional, no período de 30/04/2019 a 20/05/2019, na forma que especifica.

Luis Savio de Azevedo Bringel, Juiz de Direito, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Mauriti, Ceará, por nomeação legal etc

Considerando o disposto no §º, do art. 102, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui aos Juizes de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de vara de sua titularidade;

Considerando ainda o teor da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º Grau pelo período não superior a um ano;

Considerando o teor do Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau do TJ/CE, a ser realizado até 30 de junho de cada ano, no caso, até 30/06/2019;

Considerando o teor do art. 25, do Provimento 01/2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de correições permanentes pelo juízo de primeiro grau;

Considerando que as inspeções judiciais são instrumentos de fiscalização e controle da administração da justiça e da atividade dos órgãos e dos serviços judiciários e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância.

Considerando a necessidade de conhecimento dos processos em curso na Vara, bem como de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Unidade Judiciária, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, e ainda, a todos os interessados nos andamentos processuais em curso;

Considerando a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado nesta Secretaria;

Considerando a necessidade de envio mensal de relatório estatístico a Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e ao Conselho Nacional de Justiça, de forma que demonstre a real demanda da Comarca;

Considerando que o grande acervo processual desta Vara Única de Mauriti, e assunção da titularidade da Vara Única da Comarca de Mauriti por este Magistrado, na data de **04 de dezembro de 2018**, o que justifica as atividades pelo período fixado, eis que, além do exercício da inspeção permanente, será dado o impulso pertinente aos feitos, por meio de despachos, decisões ou sentenças e audiências, conforme o caso.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL** na Vara Única da Comarca de **Mauriti**, no período compreendido de **30/04/2019 à 20/05/2019, iniciando-se às 08:00 horas;**

Art. 2º – Durante o período da inspeção acima mencionado, não haverá suspensão de prazos, interrupções de distribuição, transferências das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, procurando evitar, ao máximo, prejuízo a rotina da Unidade. Especifica-se, que o atendimento ao público será mantido, mas realizado, apenas, por um servidor escalado.

Art. 3º - Determinar que sejam verificados os seguintes itens, constantes na Recomendação 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

a) Juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontrarem conclusos ou arquivados, com exceção dos autos em carga ou tramitando nos tribunais, quando deverá ser anexado ao documento extrato atual do feito para conferência mensal de seu andamento e juntada quando da sua devolução;

b) Identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ, com afixação de etiqueta lateral;

c) Identificação dos autos em carga fora da Secretaria por tempo excessivo, com as providências para devolução;

d) Identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada das providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (Art. 712 do CPC-2015);

e) Abertura de novo volume nos feitos que superarem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

f) Arquivamento efetivo, no local indicado para esta finalidade, de todos os processos que já contenham decisão determinativa de arquivamento;

g) Efetivação de remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos, nos feitos em que haja esta determinação;



Art. 4º - Estão sujeitos à inspeção, além dos itens já referidos, os que seguem, nas áreas administrativas e processuais:

I – Na área administrativa será observado o local destinado ao funcionamento da Unidade Judiciária, sob os aspectos de conservação, limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado;

II – Na área processual, serão examinados livros e processos, observando-se a regularidade do trâmite dos feitos, bem como o cumprimento das atribuições previstas em leis ou atos normativos, nos termos que seguem:

a – Os processos e expedientes em tramitação na Vara, serão inspecionados por amostragem recaindo sobre o percentual de **20% (vinte por cento) do acervo** (excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados). especialmente, **os feitos de verificação obrigatória** (processos criminais de réus presos e os processos que estão aptos para efetiva realização de Júri Popular, quantificando-os; ações de competência de infância e juventude; as meta 01, 02, 04 e 06, e as que, sobrevierem, fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre outros, referidos no art. 12, parágrafo único do provimento 12/2015 da CGJ/CE;

b– Todos os livros ou pastas obrigatórias e aqueles que, facultativamente, estejam sendo utilizados pela Unidade, nos termos do art. 391do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, atualizado em:30/06/2011;

c – A verificação dos objetos apreendidos nesta Secretaria oriundos de processos criminais (bens, entorpecentes, armas, munições, dentre outros) para a devida destinação;

d – A verificação do decurso de todos os prazos processuais, inclusive dos editais de citação e intimação;

e - Identificação dos processos conclusos para despacho/decisão, especialmente, os pertencentes às metas do CNJ, com prazo excedido, há mais de 100 (cem) dias, finalizando com a tomada de providências cabíveis. Nestes termos, serão registrados todo o acervo desta Unidade Judiciária em tabelas, dentro dos padrões dos Foros da Estatística da Corregedoria Geral de Justiça, identificando os processos impulsionados através do número do tombo, dentre outros, visando verificar, também, quantitativamente o acervo existente fisicamente na Vara com o registrado no Sistema Automação da Justiça – SAJ/PG5, mais especificamente no Gerencial da Vara, com a finalidade de proceder com as adequações, caso necessário. E, ainda, caso necessário, nivelar a movimentação externa com a interna do referido SAJ/PG5, dando maior segurança nas informações prestadas aos usuários dos serviços judiciários.

f - Os procedimentos/incidentes distribuídos no período de inspeção referente auto de prisão em flagrante, os pleitos liminares, cautelares e de tutela antecipada, e outros feitos reputados urgentes, deverão ter imediata conclusão, para a devida análise, independentemente da atividade inspeccional;

g - No caso de necessidade de abertura de vista dos autos ao Representante do Ministério Público ou ao advogado das partes, bem assim no caso de saída dos autos por qualquer motivo da Secretaria de Vara, estes deverão ser trazidos previamente ao Magistrado, para **incontinenti** exercício da atividade de inspeção, salvo na ausência do Juiz do recinto do Fórum, situação em que a retirada dos autos fica autorizada para que não haja prejuízo dos prazos processuais, ficando o exame dos autos postergado.

Art. 5º - Após, o exame judicial de cada grupo do acervo e deliberação pertinente, os autos serão encaminhados ao setor competente da Secretaria de Vara para cumprimento das determinações, com a prévia fixação de carimbo com a informação: "Vistos em inspeção" , na capa processual, objetivando o controle de que aqueles processos já foram inspecionados pelo magistrado;

Art. 6º - Ao final da inspeção interna, a Supervisora de Secretaria lavrará certidão de que a presente portaria devidamente foi cumprida, fazendo nela constar eventuais fatos relevantes, para fins de documentação, mantendo-a em pasta própria à disposição para consulta e fiscalização dos interessados, inclusive da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º - **As conclusões da inspeção serão objeto de relatório contendo as ocorrências encontradas, a ser remetido à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do termo final dos trabalhos.**

Art. 8º - Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça, bem como ao Ministério Estadual.

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico; **comunique-se**, para ciência aos advogados atuantes nesta Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Brejo Santo-CE, Representante do Ministério Público, oficiante perante este Juízo.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passada nesta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, aos **13** (treze) dias do mês de **abril** de **2019**.

Luis Sávio de Azevedo Bringel
Juiz de Direito - Respondendo

**PORTARIA Nº 04/2019**

O DR. CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art.5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa; **CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivo os estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 (Resolução/CNJ nº 125 de 29 de novembro de 2010)

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015) e a Portaria nº 433/2016 do Tribunal de Justiça do Ceará, que disciplinam a instalação dos Centros Judiciários de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); **CONSIDERANDO** a necessidade de disseminar a cultura dos métodos consensuais de solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne demandas e propicia maior celeridade na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da taxa de congestionamento processual; **CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, nos moldes da Resolução/CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010; **RESOLVE:** Art. 1º – Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, que funcionará como anexo dos serviços auxiliares do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, o qual caberá orientar e coordenar as conciliações e mediações nele firmadas pelas partes, na forma prevista no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), na Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, no Provimento nº03, de 16 de março de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e na Portaria nº 433/2016 do Tribunal de Justiça do Ceará. Art. 2º – O CEJUSC - Secretaria de Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, tem por finalidade promover conciliações e mediações, processuais e pré-processuais, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, ou a litígios em que a lei permita acordo ou composição civil, como os de família e sucessão (partilha). Art. 3º – O CEJUSC - Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, abrangerá o setor de solução pré-processual de conflitos, setor processual de conflitos e setor de cidadania. Art. 4º – O procedimento necessário ao registro e à condução das sessões de conciliação e mediação (fase consensual) reger-se-á pelo critério do próprio magistrado Coordenador do CEJUSC - Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, conforme disposto no art. 9º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça; a homologação e a execução seguirão as normas previstas no Código de Processo Civil. Art. 5º – O Conciliador/Mediador, que atuará sob a indicação e supervisão do(a) Juiz titular ou em respondência, será designado ou nomeado através de portaria específica, oportunidade em que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será comunicado para o devido cadastramento. Parágrafo primeiro – Os Conciliadores/Mediadores serão designados entre servidores e/ou voluntários que tenham aptidão para desempenhar o exercício das atividades inerentes a função, devendo obrigatoriamente participarem do Curso de Conciliação e Mediação realizado no Nupemec/TJCE, bem como se submeter a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, por meio da disponibilização do Formulário de Pesquisa de Qualidade. Parágrafo segundo – Neste ato designa-se a servidora **MARAJANE LEMOS BARBOSA – mat. 41215** para desde já exercer as funções de Conciliador/Mediador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, da Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE. Art. 6º – O CEJUSC - Vara Única da Comarca de Pedra Branca/CE, informará ao Nupemec/TJCE sobre as atividades desempenhadas para fins estatísticos e devida divulgação no Portal do Nupemec/TJCE. Art. 7º – As partes ou advogados poderão requerer a inclusão de processos na pauta de audiências de conciliação/mediação, inclusive os processos ajuizados anteriormente à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. Art. 8º – Encontrando-se em termos a petição inicial, e demais processos que admitam autocomposição, o Juiz deverá designar a primeira data desimpedida para a realização da audiência de conciliação/mediação. Art. 9º – Logrando êxito a autocomposição, esta será reduzida a termo, seguindo o feito para homologação pelo Juiz. Nos casos em que a intervenção do Ministério Público for obrigatória, deverá ser oportunizada a manifestação de seu representante sobre o acordo antes da homologação. Art. 10º – Caso a conciliação/mediação reste infrutífera, o feito seguirá o rito processual respectivo, com o cumprimento dos expedientes determinados em despacho ou em decisão interlocutória. Art. 11º – As audiências de conciliação/mediação serão marcadas conforme as possibilidades do CEJUSC, ficando a pauta a cargo da conciliadora, sob supervisão do Juiz Coordenador. Art. 12º – Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 13º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará. Aos nove (09) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM JUIZ DE DIREITO

PORTARIA Nº 02/2019

Dispõe sobre a Detetização no Fórum da Comarca de Cedro/CE.

O Dr. Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito desta Comarca de Cedro, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Considerando que várias dependências do Fórum de Cedro/CE., estão sendo alvo de ataques de cupins e outros insetos;

Considerando a necessidade de por fim a tais insetos para a preservação da integridade física do prédio, dos processos e demais documentos;

Considerando o agendamento da referida detetização pelo setor de manutenção do TJ/CE, para o dia 26/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º- DETERMINAR o FECHAMENTO do Fórum Judiciário da Comarca de Cedro/CE, no dia 26 de abril de 2019, em razão da detetização das dependências do prédio do referido Fórum;



Art. 2.º- Fica **SUSPENSO** o atendimento ao público e aos causídicos, no referido dia;

Art. 3.º- Ficam **SUSPENSOS** os atos e prazos processuais com vencimento previsto para o dia 26/04/2019 e, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente seguinte à suspensão das atividades;

Art. 4.º- **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, bem como publique-se a presente portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cedro/CE, 15 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Carvalho Arrais

Juiz de Direito

PORTARIA 02/2019

Dispõe sobre a portaria 02/2019 e ao provimento 17/2018 da CGJ-CE. Estabelece procedimentos para inspeção ordinária interna, no âmbito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte-Ce, com início às 08:00 horas do dia 22/04/2019 e término às 18:00 horas do dia 30/04/2019.

O Dr. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte - Ce, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas e organização das unidades jurisdicionais e buscando atender às recomendações contidas na referida Recomendação;

CONSIDERANDO o que determina o Provimento 17/2018/CGJ-CE, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, que dispõe sobre a realização de inspeção anual pelos Juizes de primeiro grau; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui competência aos Magistrados de primeiro grau para realização de correições permanentes na Secretaria de Vara de sua titularidade.

CONSIDERANDO a necessária atuação do juiz, na condição de corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, promovendo a análise, planejamento, fiscalização e melhorias na gestão da unidade judiciária em que atua, bem como a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inspeção interna é um mecanismo de controle e aferição do desempenho e eficiência da prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE

Art. 1º – DETERMINAR a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA na 1ª Vara de Família e Sucessões na Comarca de Juazeiro do Norte -Ce, no período de 22 de abril a 30 de abril de 2019 (art. 2º, §º, do Provimento nº 17/2018-CGJCE), fixando o início das atividades para o dia 22/04/2019, às 8 horas.

Art. 2º – ESTABELEECER que a Inspeção Judicial em tela será realizada por amostragem (art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE), sobre o percentual de 15% (quinze por cento) do acervo de processos (excluídas as cartas precatórias, de ordem, rogatórias, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados), levando-se em conta o volumoso número de feitos em tramitação e a necessidade de rápida normalização dos trabalhos da unidade judicial, nf. art. 8º, b, do Provimento 17/2018/CGJCE.

Art. 3º – MANTER as audiências agendadas para os dias aludidos, bem como o atendimento às partes e profissionais do Direito, o qual será realizado por servidor escalado para tanto (art. 4º, do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE);

Art. 4º – DETERMINAR que, durante o período em tela, os prazos fluirão normalmente, tendo em vista vedação de suspensão dos mesmos, expressa no art. 4º do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE;

Art. 5º DETERMINAR, prioritariamente, que sejam observados os seguintes itens:

I – Identificar os autos com prioridade legal ou decorrentes de metas do CNJ, com inserção da tarja específica no sistema SAJPG, visando alertar o usuário do sistema para priorização do andamento processual, por ocasião da operacionalização daquele;

II – Observar os prazos dos processos com vistas ao Ministério Público e Defensor Público, inclusive com intimações através do Portal;

III– Verificar, obrigatoriamente, os autos listados no parágrafo único, do art. 8º, do Provimento CGJ-CE nº 17/2018;

IV – Solicitar a Secretaria Judiciária o cumprimento dos expedientes urgentes pendentes a mais de 30 (trinta) dias e os prioritários, na forma da lei;

V – Verificar os processos “Julgados e não baixados”, extraídos do Sistema SEI – Sistema de Estatísticas e Informações, filtrados pelo mês de “Março”, com “Classe da Taxa de Congestionamento” “pertencente à Taxa”, a fim de providenciar a baixa e arquivamento definitivo de todos os processos que já contenham decisão determinativa neste sentido;

VI - Verificar o estado de conservação e eventual precariedade de bens móveis da unidade, bem como os aspectos de higiene, conservação e limpeza da ambiência de trabalho.

Art. 8º – DETERMINAR que ao final da Inspeção Judicial seja preenchido o relatório final, gerado a partir de formulário eletrônico padronizado, disponível na intranet, na página do TJ/CE, vinculado à página eletrônica da CGJ-CE, o qual deverá ser encaminhado ao órgão correccional via sistema CPA, com cópia da presente Portaria e da certidão de cumprimento desta, a ser expedida pela Supervisa da Unidade Judiciária, em atendimento à recomendação nº 17/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, na qual deverá ser constado eventual fato relevante, para fins de documentação, mantendo-a, com cópia do relatório em menção, em pasta própria, à disposição de quem quiser consultá-la, bem como para fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Ceará, aos demais Juizes desta comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil, e à Defensoria Pública do Ceará, sem prejuízo do envio para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e, ainda, afixação no átrio do Fórum.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Juazeiro do Norte, 16 de abril de 2019.

MIGUEL FEITOSA CARDOSO

Juiz de Direito Titular



VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ
PORTARIA Nº. 001/2019

A Dra. RAQUEL OTOCH SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc,

CONSIDERANDO que foi constatada, em vários processos, a situação de arquivado definitivamente, havendo, contudo, petição de cumprimento de sentença, não tendo havido o efetivo desarquivamento;

CONSIDERANDO que há necessidade de regularização da situação dos referidos processos, na conformidade do glossário do CNJ;

DETERMINO:

1) que a Secretaria de Vara promova o desarquivamento do feito, na hipótese de processos arquivados definitivamente e que haja petição de cumprimento de sentença nos próprios autos;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada no gabinete da Juíza Titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú/CE, aos 16 (dezesesseis) de abril de dois mil e dezenove (2019).

RAQUEL OTOCH SILVA

Juíza de Direito Titular

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
PORTARIA Nº 06/2019

O Dr. **WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA**, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Jaguaruana/CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Secretaria, sobretudo no que se refere a subscrição dos atos processuais, durante as férias do Supervisor desta Unidade Judiciária – DAJ 5, Senhor **FRANCISCO EVALDO DE MELO**, matrícula 23290, previstas para o período de **06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019**.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, parágrafo único, alínea “f” do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO GILDEVAN SOUSA DA COSTA**, Técnico Judiciário desta secretaria, matrícula 9880, para exercer cumulativamente a função de Supervisor desta Unidade Judiciária da Vara Única da Comarca de Jaguaruana, **no período das férias do titular, acima apontado**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, aos oito (08) de Abril de 2019.

WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito Respondendo

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE ARACATI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PORTARIA Nº 002/2019

A **DRA. JANAINA GRACIANO DE BRITO**, Juíza de Direito respondendo pela Diretoria do Fórum desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Considerando a competência do Diretor do Fórum da Justiça de Primeira Instância, estabelecida no art. 83, § único, letra “f”, e 455, ambos da Lei nº 12.342 de 29 de julho de 1994 e o disposto nos artigos 20, § 1º e 27 da Lei nº 8.935/94, todos combinados com a Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral de Justiça .

Considerando a informação do Cartório de 3º Ofício Jorge Almeida da Comarca de Aracati acerca do desligamento da senhora Virgínia Cavalcante Portela de Almeida do seu quadro funcional.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 15/2017 que nomeou a senhora Virgínia Cavalcante Portela de Almeida, portadora do CPF nº 048.527.393-40, na função de Tabeliã Substituta do Cartório de 3º Ofício Jorge Almeida da Comarca de Aracati;

Art. 2º Ordenar o envio de cópia desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça para que seja providenciadas as devidas anotações e registro no sistema de cadastro dos cartórios;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aracati-CE., 11 de abril de 2019.

JANAINA GRACIANA DE BRITO

Juíza Direto Resp.

Diretoria do Fórum da Comarca de Aracati-CE

**PORTARIA Nº 02/2019**

O Bel NIWTON DE LEMOS BARBOSA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo-CE e Diretor do Fórum (Portaria nº 390/2019 de 28 de fevereiro de 2019), no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a presença, no prédio do Fórum local, de pragas nocivas à saúde dos servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o material a ser utilizado na dedetização é prejudicial à saúde dos servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO o possível risco de contaminação por produtos químicos quando aplicados próximos a seres humanos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços e prazo das Unidades Judiciárias desta comarca.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o fechamento do Fórum de Brejo Santo-CE no dia 22 de abril de 2019 (a partir das 12h00min), bem como no dia 23 de abril de 2019 (até às 14h00min), para a realização da dedetização pela equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e posterior limpeza.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público e advogados nas datas e horários supracitados.

Art. 3º- Ficam prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, observando-se o teor dos artigos 216, 219 e 224, §1º, todos do Código de Processo Civil.

Art. 4º- Ciência aos servidores, Promotores de Justiça, Subseção do Cariri Oriental da Ordem dos Advogados do Brasil, Cartório Eleitoral, Delegacia de Polícia, Presidência e Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara, Comarca de Brejo Santo - Ceará, aos 15 de abril de 2019.

NIWTON DE LEMOS BARBOSA

Diretor do Fórum

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Referente ao Inquérito Civil Público nº 06.2014.0000513-8

Aos **15 (quinze) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019), por volta das 10h30min (dez horas e trinta minutos)** neste município e comarca de Fortaleza, na sala da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no edifício sito à Rua Lourenço Feitosa, nº 90, bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, onde presente se achava a **Dra. MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE**, Promotora de Justiça, titular da 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Meio Ambiente e Planejamento Urbano, aqui compareceram o senhor **Claudemir Alves de Moraes**, brasileiro, RG nº 0613265, CPF 959.671.503-82, preposto da pessoa jurídica FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA LOURENCO – ME, cujo nome fantasia é “Chico do Caranguejo + Sul”, CNPJ nº 18.395.600/0001-61, localizado à Av. Desembargador Gonzaga, nº 886, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do senhor **Ricardo Augusto Lima Araújo**, advogado, OAB/CE nº 14.775, doravante ora Anuente, que informam conhecer o presente Inquérito Civil Público, autuado sob o procedimento de nº **06.2014.0000513-8 (nº de origem 2014/75363)**, que trata de denúncia de poluição sonora, edificação irregular e inadequação às normas contra incêndio por parte do estabelecimento denominado “Chico do Caranguejo + Sul”, CNPJ nº 18.395.600/0001-61, localizado à Av. Desembargador Gonzaga, nº 886, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, e pretendendo manter-se ajustado aos mandamentos legais sem necessidade de prorrogação de procedimento investigatório e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal de nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se com o Ministério Público Estadual com a obrigação de apresentar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, cópia do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (CCBM), bem como a obrigação de manter o nível de som dentro dos limites que não resultem em perturbação de sossego, devendo fazer as medições para efetivo controle e cumprimento, através do equipamento decibelímetro durante 02 (dois) anos, apresentando demonstrativos trimestrais dos resultados, principalmente em todas as quintas-feiras, dia este mais movimentado, a esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com as obrigações nele assumidas, tem a validade de **02 (dois) anos**, sem prejuízo de eventual aditivo para alteração deste prazo de validade, desde que mais benéfico e necessário para a tutela ambiental e urbanística.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.



Cláusula Terceira – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 786 do CPC, com base nos incisos II, IV, e XII, do art. 784, do CPC.

Cláusula Sexta – A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo ou aditivo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e ao planejamento urbano desta cidade, após submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava – Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias. Eu, Iuri Rufino Campelo, Assessor Jurídico Ministerial – mat.: 216696-1-0, o digitei.

Maria do Socorro Costa Brilhante

Promotora de Justiça

FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA LOURENCO – ME, “Chico do Caranguejo + Sul” (CNPJ nº 18.395.600/0001-61)

Claudemir Alves de Moraes

Compromissário

Ricardo Augusto Lima Araújo – OAB/CE nº 14.775

Anuente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 999/2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, a estagiária **INGRIDI EMANUELA RODRIGUES SOARES**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1000/2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário **MARLEY OLIVEIRA SOUZA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 05 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1002/2019**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 05 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
 Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1002/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	FELIPE FERNANDES RODRIGUES	FORTALEZA	DIREITO
02	FRANCISCA MILENA SANTIAGO SILVA	FORTALEZA	DIREITO
03	MÁRCIO JOSÉ MACÊDO GARCIA JUNIOR	FORTALEZA	DIREITO

PORTARIA Nº 1008/2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Tianguá na Defensoria Pública Geral do Estado, o estagiário **RUDSON SILVA AGUIAR** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 09 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EDITAL Nº 02/2019 - PLANTÃO**PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de julho a dezembro de 2019.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).



§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior.

§4º. Os plantões da Macrorregião Cariri **funcionário na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 41.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **31(trinta e um) de maio de 2019**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **07 (sete) de junho de 2019**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 20(vinte) de junho de 2019**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de abril de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 03/2019 - PLANTÃO

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 40/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião Região do Sertão de Sobral no período de julho a dezembro de 2019.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior.



§4º. Os plantões da Macrorregião Região do Sertão de Sobral **funcionarão no Fórum Doutor José Saboya de Albuquerque ou em local onde se realizarem as audiências ou no Fórum da Comarca de Frecheirinha**, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **31(trinta e um) de maio de 2019**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **07 (sete) de junho de 2019**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 28(vinte e oito) de junho de 2019**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de abril de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 01/2019 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição no período de julho a dezembro de 2019.

§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 03 (três) Defensores Públicos, com atuação na área criminal, na área da infância e na área de saúde cumulado com as demandas da área cível.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º Cada Defensor Público efetuará sua inscrição indicando, em ordem de preferência, as áreas em que pretende atuar, dentre as opções elencadas no §1º do art. 1º deste edital.

§4º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal cada área isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§5º. Para a elaboração da escala são formadas listas dentro de cada área do plantão, considerando a ordem de preferência



apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão em cada área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.

§6º. Os plantões da capital **funcionário no Fórum Clóvis Bevilacqua ou em local onde se realizarem as audiências**, das 12:00hs às 18:00 hs, aos sábados e domingos.

§7º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§8º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§9º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdc@defensoria.ce.def.br até **31(trinta e um) de maio de 2019**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **07 (sete) de junho de 2019**.

Art. 4º A escala será divulgada até **20(vinte) de junho de 2019**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de abril de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0607/2019

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensorias.

RESOLVE

Art. 1º Designar **MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.108-1-1, que atua no Núcleo de Resposta do Réu, para **somente neste ato**, apresentar Contestação nos autos do processo nº 0000924-30.2018.8.06.0101, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Itapipoca/CE, defendendo os interesses de **RENAN ANDERSON ROCHA DE SOUSA**.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 1001/2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado, a estagiária **VANESSA BARROSO LINHARES** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 04 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1004/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **MATHEUS SILVA MACHADO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Titular da 13ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, Matrícula nº. 300.583-1-3, para coordenar o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública na Vara de Delitos de Organizações Criminosas até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 10 de abril de 2019.

Fortaleza, 10 de abril de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0608/2019

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **VINÍCIUS NORONHA DA COSTA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.041-1-0, que atua no Núcleo de Resposta do Réu, para **somente neste ato**, apresentar Petição nos autos do processo nº 0009048-30.2014.8.06.0137, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Pacatuba/CE, defendendo os interesses de **JOSE BENEDITO MAGALHÃES**.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2019

Natali Massilon Pontes
Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 0609/2019

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ROBERTA MADEIRA QUARANTA**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.032-1-1, que atua no Núcleo de Resposta do Réu, para **somente neste ato**, apresentar petição nos autos do processo nº 0801442-78.2018.8.23.0047, que tramita na Vara Única da Comarca de Rorainópolis/RR, defendendo os interesses de **ROSEMARY MARTINS FURTADO MELO**.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2019

Natali Massilon Pontes
Coordenadora das Defensorias da Capital

**PORTARIA Nº 636/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS**, Defensora Pública de 2º Grau, Matrícula nº. 106.575-1-2, Titular da 5ª Defensora Criminal de 2º Grau na Comarca de Fortaleza-CE, para atuar na 3ª Defensoria Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, a partir de 11 de março de 2019, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

Fortaleza, 11 de março de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Defensor Público-Geral, em exercício.

DPGE-CE

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	6
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	6
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	7
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	7
COMARCAS DO INTERIOR	10
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	10
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	17
DEFENSORIA PÚBLICA	18